

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 308/309/73

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH:

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO - RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por JORGE DA SILVA E
OUTRO (TOTAL 2), requerentes contra
CERÂMICA AITA LTDA., requerida.

Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO PELO FUNDO DE GARANTIA.

LTO.

27

EXM^o. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N. 208/07/73
Em 7/10/73

JORGE DA SILVA e JOÃO FRANCISCO M.
DE OLIVEIRA, empregados da firma Cerâmica Aita Ltda., o pri-
meiro desde 25 de fevereiro de 1948 e o segundo desde 1^o de
julho de 1963, respeitosamente R E Q U E R E M a V. Ex^a. se
digne mandar marcar audiência para homologação de opção pelo
Fundo de Garantia por tempo de serviço.

Termos em que,
p. deferimento.

Montenegro, 07 de agosto de 1973

Jorge da Silva
João Francisco M. de Oliveira

CERTIDÃO

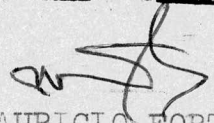
Certifico que foi designado o dia 07 de agosto de 19 73 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi, digo, foram notificados os reclamantes pessoalmente. .-.-.-.-.-.

.....
.....
.....
.....

para ciência da Secretaria.
O referido é verdade e dou fe.

Montenegro, 07 de agosto de 19 73

RECEBI. Jorge da Silva
João Francisco Bolívar


MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria



4
27

PROCESSO Nº 308-9/73...

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JORGE DA

SILVA e JOÃO FRANCISCO M. DE OLIVEIRA, requerentes, e CERÂMICA AITA LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo FGTS. Presentes os requerentes e ausente a requerida. Com a palavra os requerentes, pelos mesmos foi dito que eram empregados da requerida desde as datas constantes na inicial e que agora resolveram optar, como efetivamente optavam neste ato, pelas disposições da lei que instituiu o FGTS. Os requerentes foram advertidos sobre as consequências da manifestação, tendo ambos respondido conhecerem perfeitamente a legislação e que optavam por sua livre e espontânea vontade, pedindo a homologação da opção. A Junta homologou, passando os contratos de trabalho dos requerentes a serem regidos, a partir da presente data, pelas disposições da lei 5.107 e seu regulamento. Sem custas. Notifique-se a requerida. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jorge da Silva
Requerente

João Francisco M. de Oliveira
Requerente de Oliveira

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

A presente folha contém um documento/

Proc. nº 308-9773

Rqtes: JORGE DA SILVA e



JOÃO FRANCISCO M. DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL



Número do registrado 35.239

Natureza da correspondência Notificação

À CERÂMICA ATTA LTDA. - NESTA CIDADE

Destinatário

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 16 de agosto de 1973

Destinatário

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

MONTENEGRO-RS

Proc.: nº 308-9/73

Rqtes.: JORGE DA SILVA e JOÃO FRANCISCO M. DE OLIVEIRA

Rqda.: CERÂMICA AITA LTDA.

NOTIFICAÇÃO


À

CERÂMICA AITA LTDA.

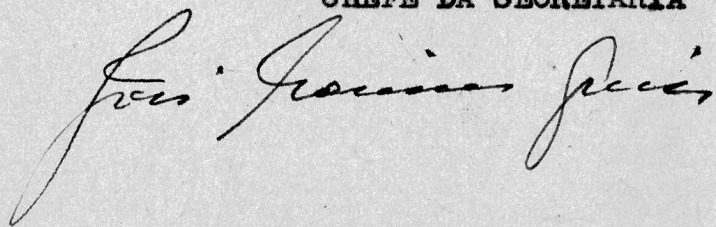
NESTA CIDADE

Pela presente, notifico a V.Sª de que foram homologadas as opções dos requerentes JORGE DA SILVA e JOÃO FRANCISCO M. DE OLIVEIRA pelo FGTS, em audiência realizada nesta data, passando seus contratos de trabalho, a partir de hoje, a serem regidos pela lei 5.107 e seu regulamento.

Montenegro, 7 de agosto de 1973


MAURÍCIO FORTES

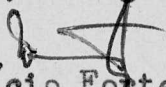
CHEFE DA SECRETARIA



CERTIDÃO


CERTIFICO que, nesta data, neste Sãcretaria,
o sr. José Guedes, pela Reclamada, tomou ciencia da
opção feita pelos empregados, cfe. Ata de fls. Dou fé.

Montenegro, 09 de agosto de 1973



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

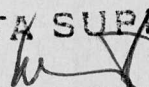
Nesta data, faço estes autos conclu-
dos pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 09/08/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA